

Cobrança do uso da água – Lei Estadual 12.183 – 29/12/2005

Consumidores domésticos, indústrias, setores do agronegócio e órgãos de abastecimento vão ter que pagar pela utilização dos recursos hídricos. Uma primeira versão foi apresentada em 1998 por Mario Covas. O projeto votado é de dezembro de 2000.

Depois de várias emendas nos últimos cinco anos a Assembléia Legislativa aprovou o projeto de lei que determina a cobrança pelo uso da água de rios, ribeirões, córregos, represas e aquíferos (água superficial e subterrânea).

O governador Geraldo Alckmin aprovou a **Lei 12.183 – 29/12/2005**, que institui a cobrança do uso da água em SP e passa vigorar a partir de janeiro de 2006. A cobrança pelo uso da água não configura um imposto e sim um preço público.

Antecedentes jurídicos da cobrança:

- 1.- Código Civil – 1916 já previa a cobrança.
- 2.-Código das Águas -1934 – reafirma a possibilidade de cobrança.
- 3.- Lei da Política de Meio Ambiente – 1981.
- 4.- Constituição de 1988.
- 5.- Lei dos Recursos Hídricos – 1997.
- 6.- No RGS a Lei 10.350, de 1994, estabelece o Sistema e prevê a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O princípio que rege a cobrança é que se trata de um **preço público**, ou seja: o pagamento pela utilização de um bem público - a água - para um uso particular.

Cobrança pela Vida - A cobrança pelo uso da água é uma tentativa de diminuir a poluição dos recursos hídricos. Neste caso, poluição não é entendida apenas como a degradação das águas pelo lixo doméstico, esgoto industrial, agrotóxicos.

Quem desperdiça água também tenderá a pagar mais. O desperdício é considerado uma forma de poluição porque ameaça a quantidade de água disponível para consumo e prejudica os ecossistemas.

O agricultor que adotar critérios para evitar o desperdício e a poluição dos mananciais vai pagar menos. Assim, a cobrança do uso da água deve atuar como mais um mecanismo de incentivo à preservação dos mananciais.

Caberá a cada um dos Comitês de Bacia Hidrográficas definir os critérios próprios de cobrança. O uso e a poluição dos recursos hídricos serão monitorados para que a conta seja enviada aos usuários.

Pela **lei 12.183**, cada 1.000 litros custará no máximo R\$ 0,01. No entanto, levantamento dos critérios (como finalidade, nível dos reservatórios, qualidade da água extraída e da devolvida) deverão interferir na composição dos preços. A arrecadação vai para uma conta do Comitê da bacia correspondente.

De acordo com a Secretaria Estadual dos Recursos Hídricos, o consumo urbano anual de água em São Paulo é de 3,2 bilhões de m³. O setor industrial consome 3,6 bilhões de m³/mês. O consumo do setor agrícola é de 1,2 bilhão m³/mês.

Estimativas apontam para uma arrecadação de R\$ 458 milhões anuais se todo o consumo em São Paulo fosse cobrado. Em países da Europa e nos Estados Unidos a cobrança já se faz presente há vários anos.

No Brasil, a lei federal 9.433/97 regulamenta a cobrança em rios da União. Nesse caso, a cobrança é gerenciada pela ANA (Agência Nacional das Águas).

Desde 2003, a cobrança foi instituída na bacia do Rio Paraíba do Sul, considerada federal porque abrange 180 cidades das regiões leste e nordeste do estado de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

A arrecadação é de cerca de R\$ 7 milhões por ano, sendo que a CSN (Companhia Siderúrgica Nacional) é o maior contribuinte. O uso da água também já é cobrado nas cidades que compõem a bacia do rio Piracicaba. O rio também pertence à União porque a bacia abrange municípios mineiros.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br